

Projeto de Lei nº 1 de 2013.

(Da Srta. Welma de Sousa e Silva)

Institui a obrigatoriedade de disponibilização do transporte para estudantes universitários do interior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei institui que o transporte universitário seja disponibilizado gratuitamente a todos os estudantes do interior que ingressarem na universidade através de programas de incentivo estudantil do MEC e/ou Governo Federal.

§ 1º - O estudante deverá comprovar que ingressou na universidade por meio de programas de incentivo do MEC e/ou Governo Federal.

§ 2º - Os alunos que ingressarem por outros mecanismos poderão usufruir o benefício, porém estarão sujeitos a cobrança de tarifa para a manutenção dos veículos de transporte.

Art. 2º - O transporte será disponibilizado apenas para estudantes residentes de cidades localizadas até 100 km da capital ou outro centro universitário.

Art. 3º - O valor referente a cada aluno será repassado através do PNATE, aos municípios.

§ 1º - Os recursos repassados aos municípios serão fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB e seguirão as normas do PNATE.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Diversos estudantes brasileiros conseguem ingressar na universidade devido aos Programas de Incentivo estudantil, porém a distância entre a universidade e a cidade em que os alunos residem, acaba sendo um grande empecilho, pois muitos não tem condições de se manter na cidade em que estuda, obstáculo que muitas vezes gera desistência.

Mediante a realidade vivida por inúmeras universitários das cidades do interior do Brasil, a criação desta lei vem facilitar e possibilitar que muitos jovens tenham acesso ao ensino superior.